



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 141

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	7	
Casa Militar		7	
Secretaria de Governo.....		7	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	1	7	15
Secretaria de Fazenda	1		15
Secretaria de Educação.....	3	8	
Secretaria de Saúde.....	2	9	17
Secretaria de Ação Social	4	13	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	5	13	17
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...			18
Secretaria de Transportes			18
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		13	18
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		14	19
Polícia Civil do Distrito Federal		14	
Polícia Militar do Distrito Federal		14	
Secretaria de Cultura.....	5		19
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			20
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	5		20
Secretaria de Trabalho	5		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	5		21
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....	6		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		14	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6	14	
Ineditoriais			22

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 23.935, DE 23 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.470.000,00 (hum milhão e quatrocentos e setenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º: 080.005.149/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.470.000,00 (hum milhão e quatrocentos e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 23.935				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE	DE				1.470.000
		EDUCAÇÃO					
12.361.2100.2856		PROGRAMA RENDA MINHA					
Ref. 000114	0001	PROGRAMA RENDA MINHA		33.90.18	100	1.470.000	1.470.000
2003AC000341						TOTAL	1.470.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 23.935				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE	DE				1.470.000
		EDUCAÇÃO					
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS					
		ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000145	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS					
		ADMINISTRATIVOS GERAIS DA					
		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		33.90.39	100	1.470.000	1.470.000
2003AC000341						TOTAL	1.470.000

DECRETO N.º 23.936 DE 23 DE JULHO DE 2003

Torna sem efeito o Decreto n.º 23.931, de 18 de julho de 2003, publicado no DODF n.º 138, de 21 de julho de 2003.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos XXVI e XXVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto n.º 23.931, de 18 de julho de 2003, publicado no DODF n.º 138, de 21 de julho de 2003, que dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 16 de julho de 2003

PROCESSO: 030.003.193/2003 - INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa - AS-SUNTO: Contratação de profissionais para ministrarem o Treinamento de Servidores do NA HORA. 1. Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de ROBERTO LIMA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO BASTOS LIMA DE SOUZA, para ministrarem o Treinamento a Servidores do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, a realizar-se nos dias 19 e 26 de julho de 2003, no valor de R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais). 2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA N.º 534, DE 23 DE JULHO DE 2003

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona. O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 697, de 24 de outubro de 2002, c/c o parágrafo único do art. 145 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 478, de 25 de junho de 2003, publicada no DODF n.º 122, de 27 de junho de 2003, para apurar os fatos citados no processo n.º 030.004.379/2002 (apenso n.º 040.003.487/2001).

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA**TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL**

Nº 04/2003 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.000.843/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima primeira do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 043/2002-SUREC/SEF, atendendo à denúncia do Termo requerida às fls. 46, resolve:

1 - Denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 043/2002-SUREC/SEF firmado, com a empresa CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.350.411/001-80 e CNPJ nº 72.637.168/0001-13;

2 - Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir do 31º dia da publicação deste ato data em que a empresa passará a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

3 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 22 de julho de 2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 21 DE JULHO DE 2003
 A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047.001.118/2003, José Heleno de Sousa, 4-000200061; 047.001.208/2003, João Miguel da Silva, 4-000189670; 047.001.288/2003, Auto Reguladora de Automóveis DJ Ltda Me, 4-000195149; 047.001.356/2003, Getúlio Rodrigues de Carvalho ME, 4-000201432; 047.001.368/2003, Maria da Penha de Medeiros Alves, 4-000207864, 047.001.373/2003, Constel Telecomunicações Ltda Me, 4-000201378; 047.001.374/2003, Constel Telecomunicações Ltda Me, 4-000201386; 047.001.375/2003, Rubens Souza Santos, 4-000202030; 047.001.385/2003, Bar e Restaurantes Pires Ltda ME, 4-000202447; 047.001.391/2003, Andiara Alves Pinheiro, 4-000202331; 047.001.419/2003, Regina Mary Yamada Me, 4-000204881; 047.001.437/2003, Benvinda Dias Cavalcante, 4-000207392; 047.001.441/2003, José Augusto Silva Curado, 4-000207325; 047.001.466/2003; Rosa Leite Faustina Farfas, 4-000210105; 047.001.484/2003, Odair Gonçalves Rios, 4-000212167, 047.001476/2003, Eliana Lisboa Veras, 4-000210008; 047-001.500/2003, Francisca Maria Bonifácio Medeiros, 4-000212566; 047-001.502/2003, Rita Maria de Jesus, 4-000212655; 047.001.507/2003, Rosimeire Vieira de Castro Artefatos de Papel Me, 4-000213007; 047.001.517/2003, Graziela de Oliveira Reis, 4-000213813; 047.001.523/2003, Francisco de Assis Silva, 4-000213805; 047.001.537/2003, Maria Edwiges Fernandes Gazola, 4-000215018; 047.001542/2003, Panificadora e Confeitaria Alpa Ltda Me, 4-000215310; 047.001.553/2003, Alberto Filho Esmeraldo Mourão, 4-000216596; 122.000.636/2003, Mauro Vieira de Souza, 4-000212124.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 23 DE JULHO DE 2003
 Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e no art. 98, X, da PORTA-

RIA 648 de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002 que lhe foi delegada pelo item dois, alínea “a”, inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 122.000.111/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição no tocante aos respectivos imóveis.

Amador Antonio de Oliveira, SRL QD 05 – CJ E – LT 37, 41032144; Anfilofio Jose de Lima, S. TRAD ESQ. 08 – LT 13, 4553537X; Domingos Sobral da Silva, SRL QD 20 – CJ F – LT 12, 45600856; Ermelina de Oliveira Rocha, INCRA 08 QD 19 A – LT 01, 46450084; Florisa Maria da Conceição, SRL QD 05 – CJ E – LT 33, 41032101; Francisco de Souza Mangueira, SRL QD 20 – CJ L – CS 02, 45601836; Gabriel da Costa Silva, S. TRAD QD 26 – LT 1 A , 45520496; Godofredo Martins Paniago, QD 03 – CJ G – LT 01, 41020502; Guiomar Pereira dias Gomes, QD 12 – CJ 04 - CS 10 V. Buritis III, 469210X; Jandira Xavier Monteiro, SRL QD 10 – CJ I – LT 23, 45597219; Jirímias Barroso Machado, SRN-A QD 12 – CJ 02 – LT 05, 46928812; Joana Alves de Abadia, SRL QD 03 – CJ I – LT 42, 41022114; Joana Alves Vieira, SRL QD 04 – CJ D – LT 44, 41025377; Joana Gomes da Silva, SRN-A QD 11 – CJ 2 – LT 07, 46927484; Jose Pereira Valverde, SRN-A QD 16 – CJ 05 – LT 17, 46934596; Julia Barros Campelo, SRN-A QD 03 – CJ 3C – LT 31, 46196420; Julio Neiva, SRN-A QD 01 – CJ 1F – CS 36, 46186875; Leontina Paiva da Silva, SRL QD 05 – CJ E – LT 14, 41031911; Lourencio Soares da Silva, SRN-A QD 07 – CJ 7B – LT 29, 4693541X; Maria Socorro Pereira, SRN-A QD 05 – CJ 5I – LT 45, 46211918; Maria Belo da Silva, SRN-A QD 04 – CJ 4M – LT 25, 46207392; Maria Costa da Silva Lima, ST M. M. D’ARMAS MD A LT 7 , 47298863; Maria Passos Junior, SRL QD 02 – CJ E – LT 1, 41013069; Manoel Justino Alves, SRL QD 02 – CJ E – LT 12, 41013174; Manoel José Oliveira, SRN-A QD 04 – CJ 4B – LT 43, 46202307; Nazaré Bezerra da Silva, SRN-A QD 01 – CJ H – LT 26, 46188215; Osias Macedo Guimarães, V. Vicentina QD 05 – LT 08, 41001281; Rosa Pereira de Andrade, COND. EST. Planaltina MD E - LT 116, 46461574; Terezinha Gomes de Lima, SRL QD 04 – CJ E – LT 47, 41026004; Tiago Martinho Silva, SRL QD 04 – CJ G – LT 44, 41027175; 122.000.376/2003, Terezinha Alecrim dos Santos, SRN-A QD 04 – CJ 4B – LT 40, 46202277.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUIMAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem: Processo., Interessado, Tributo e Valor R\$.

122.000.441/2003, MARCO AURELIO MARTINS DA VEIGA, IPVA, R\$ 150,12; 122.000.676/2003, LIBERATO JOSE MOURA, IPVA, R\$ 275,28.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1,343 de 27/12/1996 resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender os requisitos da lei 1.343/96 relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito: 122.000.661/2003, ANTONIA VIEIRA DE OLIVEIRA, LOCIDES FANCISCO DE OLIVEIRA, 28/06/1998.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, Inciso II, art. 70, Dec. 16.106/94.

RUIMAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.****CEP: 70075-900, Brasília - DF****Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503****Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE JUNHO DE 2003(*)

Dispõe sobre delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XIII do Regimento Interno e, considerando o teor do Artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como a necessidade de descentralizar as atividades, visando à agilização dos procedimentos administrativos, com vistas a um atendimento mais eficiente e eficaz, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos SUBSECRETÁRIOS, DIRETORES, inclusive das UNIDADES ESCOLARES, aos GERENTES, inclusive das Gerências Regionais de Ensino e ao CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA para:

I - conceder ou indeferir:

a) afastamento em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; b) afastamento para se alistar como eleitor; c) afastamento em razão de casamento; d) afastamento em razão de doação de sangue; e) licença-paternidade; f) horário especial ao servidor estudante.

Art. 2º Delegar competência aos SUBSECRETÁRIOS e aos GERENTES REGIONAIS DE ENSINO para, na sua área de atuação, designarem substitutos eventuais de servidores ocupantes de cargo em comissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Delegar competência ao CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA para:

a) receber Notificações da Justiça Especializada e Comum em nome do Secretário de Estado de Educação; b) assessorar, no que couber, os Subsecretários.

Art. 4º Delegar competência ao SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL para:

a) aplicar aos fornecedores as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, nos termos da Lei nº 8.666/93; b) autorizar a concessão de suprimentos de fundos; c) autorizar a realização de despesa; d) determinar a realização de licitação em todas as modalidades; e) dispensar licitação nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como declarar sua inexigibilidade, quando caracterizada a inviabilidade de competição; f) elaborar cronograma de desembolso financeiro, de conformidade com a programação estabelecida pelo órgão central de finanças; g) encaminhar solicitação de alteração orçamentária; h) instaurar e julgar processo de tomada de contas especial.

Art. 5º Delegar competência ao DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS para:

I - autorizar, conceder ou indeferir:

a) acumulação do período de férias de servidor, quando necessário; b) afastamento nos termos do Artigo 120 da Lei nº 8.112/90; c) afastamento para evento de curta duração, no país; d) afastamento para exercício de mandato eletivo; e) cargas horárias eventual e especial ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, à exceção das situações previstas no Artigo 6º, Inciso I, alíneas “d”, “e” e “f”, desta Portaria; f) cessão de servidor a órgão conveniado; g) dispensa de ponto em virtude de convocação para curso de formação; h) homologação de resultado de estágio probatório e de resultado de avaliação de desempenho funcional; i) horário especial ao servidor portador de necessidades especiais, mediante comprovação de junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos da Portaria nº 347-SGA, de 22 de maio de 2002; j) horário especial ao servidor que comprove participação em programas de treinamento sistemático para atletas, nos termos da Lei nº 2.967, de 7 de maio de 2002; l) licença à adotante; m) licença para atividade política; n) licença para o serviço militar; o) licença para trato de assuntos particulares; p) limitação de atividades; q) readaptação funcional; r) redução ou mobilidade de jornada de trabalho ao servidor pai ou responsável por portador de necessidades especiais, na forma do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993; s) regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, exceto o previsto no Artigo 11, Inciso I, alínea “b”, desta Portaria; t) regularizações funcional e/ou financeira de servidor; u) remoção de ofício para os demais casos não-citados no Artigo 6º, Inciso I, alínea “j”, desta Portaria; v) transformação de carga horária eventual em especial ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

II - Instaurar e julgar processo(s) sindicante e/ou administrativo disciplinar, bem como autorizar a revisão destes quando a penalidade aplicada for de sua competência.

III - Aplicar penalidade decorrente de irregularidade apurada em processo administrativo que não resulte em penalidade de competência exclusiva do Governador.

IV - Determinar apuração, mediante processo administrativo, para os casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, bem como outras faltas graves cometidas pelo servidor.

V - Fixar prazo-limite para que o servidor faça a opção por um dos cargos ou empregos, quando constatada a acumulação ilícita, nos termos da Portaria nº 292-SGA, de 30 de maio de 2001.

VI - Indeferir pedido que careça de amparo legal.

Art. 6º Delegar competência ao GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO para:

I - autorizar, conceder ou indeferir:

a) alteração do período de férias de servidor que atue em unidades não-vinculadas às Gerências Regionais de Ensino; b) ampliação de carga horária ao servidor da Carreira Assistência à Educação; c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou do companheiro; d) carga horária especial de trabalho ao servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado; e) carga horária especial de trabalho para o professor empossado, em decorrência de ter-

se submetido a novo concurso público com vistas à mudança de classe, quando já possuía carga horária especial; f) cargas horárias eventual e especial de trabalho, para regência de classe, exclusivamente; g) lotação de servidor; h) reassunção de exercício; i) redução de carga horária; j) remoção de ofício para regência de classe e para sala de leitura, exclusivamente; l) remoção nutriz; m) remoção por permuta.

II - Dar posse a candidato aprovado em concurso público.

III - Dar exercício a servidor empossado.

IV - Assinar contrato temporário para suprir carências nas unidades de ensino não-vinculadas, diretamente, às Gerências Regionais de Ensino.

Art. 7º Delegar competência ao GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO para:

I - autorizar, conceder, indeferir ou retificar:

a) auxílio-creche; b) auxílio-funeral; c) auxílio-natalidade; d) auxílio-reclusão; e) inclusão, cancelamento e alteração de gozo de licença-prêmio, observado o interesse público; f) incorporação de quintos e décimos; g) licença-prêmio por assiduidade; h) salário-família; i) vale-transporte.

II - Certificar e atestar ocorrência relacionada à vida funcional do servidor.

Art. 8º Delegar competência ao GERENTE DE MELHORIAS FUNCIONAIS para:

I - autorizar, conceder ou indeferir:

a) gratificação de titulação; b) mudança de classe; c) progressão por merecimento.

Art. 9º Delegar competência ao GERENTE DE PERÍCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA para:

I - autorizar, conceder ou indeferir:

a) adicional de insalubridade e de periculosidade; b) licença à gestante; c) licença para tratamento de saúde; d) licença por motivo de doença em pessoa da família.

II - Constituir junta médica, quando necessário.

III - Realizar inspeção médica.

Art. 10 Delegar competência ao GERENTE DE APOSENTADORIAS E PENSÕES para:

I - autorizar, conceder, indeferir ou retificar:

a) abono e título de pensão ao aposentado e ao pensionista; b) adicional por tempo de serviço;

c) apostilamento de aposentadoria e de pensão; d) averbação e incorporação de tempo de serviço.

II - Definir e direcionar os procedimentos administrativos referentes à aposentadoria e à pensão aos setores competentes.

III - Acompanhar, controlar e dar cumprimento às diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Corregedoria Geral da Controladoria da Coordenação de Auditoria e Controle.

IV - Requerer, junto aos órgãos mencionados no item III, processos de aposentadoria e de pensão, quando necessários.

Art. 11 Delegar competência aos GERENTES REGIONAIS DE ENSINO para:

I - autorizar, conceder ou indeferir:

a) alteração do período de férias de servidor que atue em unidades vinculadas às Gerências Regionais de Ensino; b) regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM ao servidor em exercício na respectiva Gerência Regional de Ensino; c) remanejamento nutriz; d) remanejamento por permuta.

II - Assinar contrato temporário para suprir carências no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino, de acordo com as normas vigentes.

III - Encaminhar ao Gabinete da Subsecretaria de Suporte Educacional os atos administrativos praticados, inclusive pelos Diretores das Unidades Escolares, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IV - Instituir Comissão Regional de Sindicância para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino.

V - Instaurar e julgar processo sindicante no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino, podendo aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência; b) suspensão.

Art. 12 Determinar que as indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios de que tratam esta Portaria deverão obedecer à legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dos Decretos nºs 18.791, de 4 de novembro de 1997 e 22.855, de 8 de abril de 2002.

Art. 13 Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 400, de 30 de setembro de 2002 e demais disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

(*) Republicada por omissão do original, no DODF nº 122, de 27 de junho de 2003, página 11.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 142, de 25 de junho de 2001, resolve :

Art. 1º - Considerar as lotações de Médicos nas Unidades de Saúde da SES, efetuadas a partir de 30 de maio de 2003, todas em caráter provisório, para fins de movimentação.

Art. 2º - Considerar como provisório o período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato e posse no DRH/SAO/SES, para que nesse período se possa corrigir distorções por ventura existente nas lotações.

Art. 3º – Considerar para efeito desta Portaria, as lotações que diz respeito ao Edital de Convocação nº 9/03 – SES, de 15 de maio de 2003, publicado no DODF nº 96, pág. 31 de 21 de maio de 2003 e os futuros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FEPECS, no uso de suas atribuições, conforme inciso X, art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar os servidores cedidos à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde com função de docente na Escola Superior de Ciências da Saúde a marcarem suas férias dentro dos períodos de recesso escolar determinados no Calendário Escolar da ESCS/FEPECS.

Art. 2º - Anualmente, a Escola Superior de Ciências da Saúde fornecerá às Regionais de Saúde cópia do Calendário Escolar informando os períodos de recesso escolar.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve :

Art. 1º Definir a composição da Câmara Técnica de Transplante de Córnea do Distrito Federal.

Art. 2º A Câmara Técnica ficará subordinada ao Coordenador da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Distrito Federal, constituída da seguinte forma: Coordenador da CNCDO-DF ; 01 representante de cada Equipe de Transplante de córnea do DF; 01 representante do Banco de Olhos do Distrito Federal; 01 representante da Associação de Pacientes; 01 representante do Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 22 DE JULHO DE 2003

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, dentro das competências conferidas pelo inciso I, do art. 3º, da Lei nº 997/95, resolve: Aprovar o Regulamento da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

ANEXO

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal convocada pela Resolução nº 07 de 24 de junho de 2003, terá por objetivo avaliar a implementação da Política da Assistência Social no Distrito Federal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 2º - São objetivos específicos da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal:

I - Avaliar e propor estratégias de superação de entraves ao processo de implementação da LOAS;
II - Avaliar o cumprimento das deliberações das I, II, III e IV Conferências de Assistência Social do Distrito Federal;

III - Analisar as formas de intervenção local e de articulação dos diversos setores de Governo do Distrito Federal na implementação da Política de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - Estimular a organização da Sociedade Civil para sua efetiva participação na implementação da Política de Assistência Social, em parceria com os órgãos governamentais.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º - A realização da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, será precedida de Plenárias Regionais, realizadas em Regiões Administrativas do Distrito Federal, para fins de indicação de delegados, suplentes e observadores, avaliação e formulação de propostas de diretrizes a serem deliberadas na Conferência.

§ 1º - A V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será realizada na cidade de Brasília, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2003.

§ 2º - As Plenárias Regionais serão realizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal até o dia 21 de agosto de 2003.

§ 3º - As Plenárias Regionais serão organizadas por Comissões Locais, coordenadas pelos Centros de Desenvolvimento Social - SEAS, aprovada pelo CAS/DF, contando também, com a parceria de órgãos governamentais e não-governamentais.

**CAPÍTULO III
TEMÁRIO**

Art. 4º - A V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal terá o tema: “Avaliação dos 10 anos da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social – Avanços e Desafios”, com os seguintes eixos temáticos: I) Organização e Gestão; II) Controle Social; III) Financiamento da Assistência Social.

Art. 5º - Fará parte da programação a realização de trabalhos de grupo com o objetivo de propiciar

oportunidade de ampla discussão do temário da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, como também troca de experiências, estudos e pesquisas.

Art. 6º - A Comissão Organizadora promoverá a realização de eventos de discussão da temática bem como elaboração e indicação de textos sobre o temário central, para subsidiar os debates nas diferentes etapas da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 7º - A V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será presidida pelo Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 8º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal conta com uma Comissão Organizadora, instituída na forma da Resolução nº 05, de 11 de junho de 2003, do CAS/DF, com as seguintes atribuições:

I - escolher e aprovar o local de realização da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

II - elaborar a proposta de Regulamento da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno e submetê-la à aprovação do Plenário da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - selecionar documentos técnicos e textos de apoio para subsidiar a V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

V - definir os conferencistas e painelistas;

VI - definir os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;

VII - definir os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;

VIII - definir a metodologia, organização e composição a ser utilizada na Conferência;

IX - definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

X - aprovar o plano de publicidade, informação e comunicação proposto pela empresa licitada;

XI - coordenar a elaboração dos anais da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

XII - aprovar a indicação da Comissão de Sistematização bem como, a metodologia de trabalho e o relatório final da V Conferência por elas apresentadas.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art. 9º - São participantes da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal :

I - Conselheiros do CAS/DF;

II - Delegados;

III - Suplentes de delegado;

IV - Observadores;

V - Convidados.

§ 1º - São Delegados da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com direito a voz e voto:

Conselheiros Titulares e Suplentes do CAS/DF.

Os eleitos nos termos dos artigos 3º e 10.

§ 2º - São observadores da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, pessoas interessadas na Política da Assistência Social, com direito a voz.

§ 3º - São convidados da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, autoridades, profissionais e representantes de entidades que mantenham interface com a Assistência Social, com direito a voz (fóruns e conselhos).

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 10 - A eleição dos delegados das Plenárias Regionais obedecerá a proporcionalidade de 01 (um) delegado por segmento para até 50.000 (cinquenta mil) habitantes por Região Administrativa, considerando-se estimativa populacional oficial do IBGE:

I - para as Regiões Administrativas com população superior a 50.000 (cinquenta mil) poderão indicar 02 delegados por segmento

§ 1º - As vagas serão distribuídas paritariamente entre os seguintes segmentos:

I - representantes de órgãos governamentais, com atuação ou interface no Setor de Assistência Social;

II - representantes de organizações não governamentais de Assistência Social, inscritas no CAS/DF;

III - representantes de trabalhadores do setor, credenciados por entidades sindicais que atuem no setor da assistência social;

IV - representantes dos usuários da Política de Assistência Social, credenciados por entidades ou organizações de assistência social.

Art. 11 - A eleição dos suplentes também ocorrerá nas Plenárias, sendo um suplente para cada segmento nas regiões administrativas.

Art. 12 - A relação de delegados e suplentes será encaminhada pelas Comissões locais de organização das Plenárias Regionais, à Comissão Organizadora da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, impreterivelmente, até 01 de setembro de 2003, sob pena de não haver credenciamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 21 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo nº 113.002065/1998.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE CULTURA**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
DA ARTE E DA CULTURA**

DECISÃO: 636 / 2003(*)

96ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/07/2003

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o art. 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto 23.213/2002, realizada a análise dos projetos das áreas de Artes Cênicas, Música, Cinema e Vídeo, Literatura, Artes Plásticas e Projetos Especiais, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme publicado no DODF nº 90 de 13-05-2003, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve:

1- Estabelecer valores para os projetos da área de CINEMA E VÍDEO, da seguinte forma:
 Processo nº 150.000.562/2003 - CREODETE CARVALHO MOREIRA - R\$45.000,00;
 Processo nº 150.000.651/2003 - ÍTALO CAJUEIRO DE OLIVEIRA - R\$15.000,00;
 Processo nº 150.000.667/2003 - DENISE MORAES CAVALCANTE - R\$12.000,00;
 Processo nº 150.000.901/2003 - ANDREA MAGALHÃES GLÓRIA - R\$10.000,00;
 Processo nº 150.000.845/2003 - BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA - R\$40.000,00;
 Processo nº 150.000.715/2003 - SIBELE AMARAL CORREA - R\$18.000,00; Processo nº 150.000.925/2003 - NARA RIELLA - R\$5.000,00; Processo nº 150.000.724/2003 - MATÉRIA PLÁSTICA DES. E PROD. TLDA - R\$35.000,00; Processo nº 150.000.684/2003 - ROGER GARRIDO MADRUGA - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.685/2003 - PEDRO ANÍSIO FIGUEIREDO - R\$75.000,00; Processo nº 150.000.758/2003 - LILOYE BRIGITTE BOUBLI - R\$50.000,00; Processo nº 150.000.595/2003 - WANDERLEI JOSÉ DA SILVA - R\$45.000,00; Processo nº 150.000.598/2003 - IBERÊ CARVALHO F. SANTOS - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.687/2003 - MARCELO FARIAS RUIZ DIAZ - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.635/2003 - ANDRÉ C. DO NASCIMENTO - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.717/2003 - JOSÉ EDUARDO BELMONTE - R\$48.000,00; Processo nº 150.000.719/2003 - MAURO GIUNTINI VIANA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.660/2003 - GUILHERME CAMPOS COSTA - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.659/2003 - MARCIO DE HOLANDA M. VIANA - R\$6.000,00; Processo nº 150.000.944/2003 - IVALDO CAVALCANTE ALVES - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.878/2003 - ELENIR DE ARAUJO FERREIRA - R\$3.380,00; Processo nº 150.000.964/2003 - VITOR BARBOSA DA SILVA - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.016/2003 - MARIA GLÓRIA A. TEIXEIRA - R\$18.000,00; Processo nº 150.001.009/2003 - ANDRÉ LUIZ M. ARAÚJO - R\$18.000,00; Processo nº 150.000.695/2003 - NATHALIE BERNARDO CÂMARA - R\$24.000,00; Processo nº 150.000.602/2003 - DENILSON FÉLIX DA SILVA - R\$16.000,00; Processo nº 150.000.826/2003 - ANTÔNIO BORGES NETO - R\$23.000,00; Processo nº 150.000.763/2003 - LEONARDO A. VILAS B. DE SOUZA - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.960/2003 - ANA MARIZE S. DE CARVALHO - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.714/2003 - SORAIA MARIA SEGALL - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.728/2003 - ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS - R\$18.000,00.

2- Os projetos, cujos valores estabelecidos pelo CAFAC tenham sido parciais, deverão apresentar novo Plano de Aplicação dos Recursos - Campo 8 do Formulário de Apresentação de Projeto, adequando os custos, e de acordo com a Resolução nº 06 do Conselho de Cultura do DF, poderão reformular a contrapartida oferecida.

3- Por tratar-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, poderá ser dispensado o processo licitatório com fulcro no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Presidente

(*) Republicado por omissão do original, publicado no DODF 135 de 16 de julho de 2003 pág. 12 e 13.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de Julho de 2003

PROCESSO No 260.021.931/2002; INTERESSADO: CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central; ASSUNTO: Dispensa do Processo licitatório; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da empresa CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificado na Nota de Empenho no 2003NE00563, para fazer face às despesas com Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos de Informática para o exercício de 2003.

A Dispensa foi fundamentada no artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei no 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO Nº: 2219ª - DECISÃO Nº 619 - REALIZADA EM: 22/7/2003

PROCESSO Nº: 111.002.142/2003 INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP

RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, e a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o ato da Senhora Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 40.743,70 (quarenta mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos colaboradores e estagiários da Companhia no período de 10.8 à 9.9.2003, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.2000.8504.0089 – Concessão de Benefício dos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2003(*)

A Secretária de ESTADO DE Trabalho DO Distrito federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o titular do Núcleo de Patrimônio para executor do Contrato de Prestação de Serviços N.º 002/2003, firmado entre a STb e a Empresa COSERTEX Eletrônica LTDA-ME.

Art. 2º Designar o Encarregado de Protocolo Geral para executor do Contrato de Prestação de Serviços N.º 002/2001 firmado entre a STb e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 3º Os executores constantes dos artigos anteriores terão como substitutos, nos impedimentos eventuais, o titular do Núcleo de Serviços Gerais.

Art. 4º Os executores de que trata esta Portaria deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei N.º 8.666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13º do Decreto N.º 16.098/94 que aprovou as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 15, de 04/07/2003 publicado no DODF n.º 129, de 08/07/2003, página 09 e Portaria n.º 30, de 17/10/2001 publicado no DODF n.º 202, de 19/10/2001, página 33.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF n.º 135, de 16/07/2003, folhas 13 e 14.

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de Julho de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.235/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00356/2003, no valor de R\$ 816,55 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), emitida em 17/07/2003; Na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com Instalação e Retirada de Refletores, para a

festa Julina, promovida pela Associação de Moradores e Amigos do Parque Ecológico de Águas Claras, nos dias 18 e 19/07/2003, conforme a Carta nº 251/2033 – NEXIP. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.235/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00357/2003, no valor de R\$ 27,38 (vinte e sete reais e trinta e oito centavos), emitida em 17/07/2003; Na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com iluminação pública no evento, festa Julina, da Associação de Moradores e Amigos do Parque Ecológico de Águas Claras, nos dias 18 e 19/07/2003, conforme a Carta nº 251/2033 – NEXIP. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 138 de 21/07/2003.
MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 21 DE JULHO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o ofício nº 001/2003 – CS/RA-X do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pela da Ordem de Serviço nº 47 de 21/05/2003, publicada no DODF nº 97 de 22/05/2003, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 18 de julho de 2003

PROCESSO: Nº 143.000.075/2002. INTERESSADO: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece no item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 2.420,44 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), referente ao pagamento da fatura nº 270902.3 - mês 10/2002, da empresa CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente a despesa com tarifas de água e esgoto dos prédios e próprios desta RA-XIII. Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF/RA-XIII, para as demais providências.

ROSALDO GOMES DE OLIVEIRA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 17 de julho de 2003

PROCESSO: 145.000064/2002; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO : CAESB – CIA DE SANEAMENTO DO DF.

A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto no artigo 80, Parágrafo único do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 2.792,89 (Dois mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), em favor da CAESB – CIA DE SANEAMENTO DO DF, para pagamento de despesas com os serviços de água e esgoto da sede e dos próprios desta RA-XV. Publique-se encaminhe o presente a Divisão de Administração Geral desta RA, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta Dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Administração. Regional.

JULIO CESAR LIMA

Substituto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 290.000.003/2003. INTERESSADO: NEST BOSTON DO BRASIL LTDA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com o pagamento da taxa de inscrição no Seminário E-Government, a realizar-se na cidade de Washington, no período de 04/08 a 08/08/2003, para servidor desta Secretaria, constante da nota de empenho nº 18/03. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA PORT/PG/MP 07, DE 21 DE JULHO DE 2003

Altera dispositivos da Portaria PORT/PG/MP 01, de 30.05.2003.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, no uso da competência prevista no artigo 2º, inciso II, da Norma Interna NI/PG/MP 01, de 18.1.2002, e Considerando a necessidade de ajustes técnicos no Sistema de Distribuição de Processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º da Portaria PORT/PG/MP passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º Excluem-se desse normativo os processos urgentes, com destino ao Ministério Público por força de despacho singular e aqueles encaminhados após pedido de vista feito em Plenário pelo representante do Ministério Público.”

Art. 2º O Anexo à Portaria PORT/PG/MP é republicado com as alterações inseridas, tendo em consideração reformulação procedida pelo Núcleo de Processamento de Dados do Tribunal de Contas do Distrito Federal - NIPD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral

ANEXO

O servidor designado pelo Chefe da Secretaria Administrativa da Procuradoria Geral, sob sua coordenação e orientação, para receber processos por meio do Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, e distribuir processos por meio do Sistema de Distribuição de Processos – SDP/MP, deverá observar os seguintes procedimentos:

1 - Quanto ao recebimento de processos oriundos das Unidades do Tribunal:

1.1. imprimir lista de processos encaminhados à Procuradoria Geral antes de dar o “aceite” no sistema;
1.2. conferir os números e a quantidade de volumes dos processos, dos apensos e dos volumes anexos;
1.3. conferir se o processo foi encaminhado corretamente e se o motivo do encaminhamento é devido a “pedido de vista”, caso em que se deverá proceder à imediata distribuição do processo ao membro do Ministério Público que a solicitou.

2 - Quanto à distribuição de processos às Procuradorias:

2.1. imprimir a lista de remessa de processos pendentes de distribuição;
2.2. verificar se o total de processos pendentes de distribuição confere com o número de processos recebidos na Procuradoria Geral;
2.3. colocar ou remover a etiqueta de “Urgente”, nos processos, de acordo com informações contidas no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, conforme especificado em campo próprio da citada lista de remessa;
2.4. conferir os assuntos, decisões e despachos de todos os processos;
2.4.1 se o destino está correto, ou seja, se o despacho realmente encaminha o processo ao Ministério Público;

se existe alguma orientação especial no despacho, tal como: solicitação de urgência; encaminhamento a Procurador, para conhecimento; pedido de vista, hipótese em que se deverá proceder conforme explicitado no item 1.3.;

se o assunto do processo for Representação do Ministério Público:

vincular o processo ao Procurador que a ofereceu ou, no caso deste não mais integrar a carreira, considerá-lo sem vinculação;

caso a Representação seja conjunta, vincular o processo ao Procurador-Geral que a assinou ou, caso não integre mais a carreira, considerá-lo sem vinculação;

nos casos de processos sujeitos a análise conjunta (bilhete na capa do processo):

se apenas um dos processos for vinculado, o(s) outro(s) será(ão) obrigatoriamente vinculado ao mesmo Procurador;

se nenhum deles estiver vinculado, o processo autuado em data mais remota será submetido à distribuição automática e aleatória do Sistema e, após esse procedimento, far-se-á a vinculação do(s) outro(s) ao mesmo Procurador;

se houver vinculação a Procuradores diferentes, os processos serão distribuídos ao Procurador vinculado ao processo mais antigo;

2.7. verificar se o Procurador está afastado por motivo de férias ou outro motivo previsto em lei, e se há expediente comunicando que deseja receber processos;

2.8. proceder ao registro de impedimento ou suspeição declarados por Procurador no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, no link “Impedimentos de Procuradores”, o que impedirá futuras distribuições do processo ao Procurador impedido;

2.9. vincular o processo ao Procurador que por último manifestou-se nos autos; caso ainda não tenha havido manifestação do Ministério Público ou esta só tenha ocorrido por meio de Procurador não mais integrante da carreira, considerar o processo sem vinculação;

2.10. considerar, para fins de vinculação, apenas o processo principal, ignorando todos os apensos, anexos etc.;

2.11. os processos não vinculados serão automaticamente distribuídos pelo SDP/MP.

2.12. imprimir as guias de movimentação de processos, por Procuradoria e classificadas pelo número do processo, para conferência e separação dos processos distribuídos;

2.13. encaminhar os processos aos respectivos gabinetes, acompanhados de relatórios de distribuição, total e parciais.

3 - A distribuição manual só ocorrerá nas hipóteses excepcionais previstas no item 2.6, devendo o servidor responsável explicitar o motivo da exceção em campo próprio do sistema, sendo que, nesses casos de processos sujeitos a análise conjunta, o NIPD está buscando solução integrada para o Tribunal de Contas do Distrito Federal.